



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012  
E-mail: [homjesus.pb@bol.com.br](mailto:homjesus.pb@bol.com.br)



## LEI Nº 613/2019

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de monitoramento no Município de Bom Jesus PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Art. 1º - Os bens imóveis utilizados pela administração pública da cidade de Bom Jesus, como prefeitura, postos de saúde, escolas municipais, praças e demais órgãos públicos, bem como as ruas da cidade consideradas de médio ou alto índice de tráfegabilidade urbana contarão com a instalação de câmeras de vídeo, inclusive nas áreas internas e externas das dependências municipais.

Art. 2º - O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo deverá conter dispositivo de gravação das imagens que deverão ser disponibilizados aos demais órgãos de segurança pública.

§ 1º - A gravação se destina à preservação do patrimônio público, da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco os servidores e a população.

§ 2º - As imagens permanecerão armazenadas em dispositivos próprios pelo prazo de 05 (cinco) anos e somente serão cedidas por requerimento formal de autoridades para fins de investigação e/ ou processos administrativos e judiciais.

Art. 3º - Haverá a fixação de cartazes de fácil e visualização nos locais públicos informando o monitoramento por câmeras.

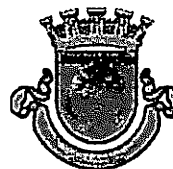
Art. 4º - Poderá a administração pública formalizar parcerias público-privadas ou consórcio público com entidades da administração pública com a finalidade de planejamento, implantação e manutenção do respectivo sistema de segurança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

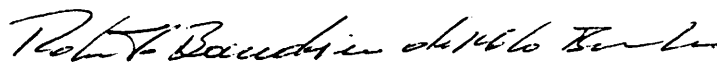


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**  
**E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)**



Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 12 de junho de 2019.

  
**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Municipal